



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1546-2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 05/09/18 a 19/09/18

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Gabriel Correa Mizello
Secretaria da Administração

“DISPÕE SOBRE A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A forma de distribuição de sementes de milho safra 2018/2019 será da seguinte forma:

§ 1º - Até 40 quilos de sementes de milho, fiscalizada por produtor rural, mediante apresentação do talão de produtor rural, juntamente com a Certidão de Negativa de Débitos e pagamento à vista, em moeda corrente nacional, até a data de 30/04/2019 na proporção de 10 quilos de milho por quilo de semente recebida no valor correspondente e referencia o preço do milho em grã praticado na COTRISAL.

§ 2º - O Município de Lajeado do Bugre fará o subsídio proporcional de 21,52% por saca de semente.

Art. 2º - É obrigatório o acompanhamento dos técnicos da EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura junto às propriedades rurais beneficiadas com o sistema no sentido de fiscalizar o plantio da semente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
LAJEADO DO BUGRE RS, AOS 05 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.**



ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-Se Publique-Se
Data Supra


VANDERLI ALVES PEREIRA
Sec. De Administração